



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 025/2013

ESTABELECE NORMAS PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES QUE IRÃO COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o imperativo legal insculpido no art. 16, da Lei Estadual n.º 2.708 de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12, 13 e 15, todos da Lei n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001, c/c o Art. 1.º e 2.º, § 2.º da Lei 3.147/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o art. 15, da Lei n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º – A Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas será composta na forma estabelecida no art. 15 da Lei Estadual n.º 2.708/2001.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2.º – O Procurador-Geral de Justiça e o Secretário-Geral do Ministério Público terão assento permanente na Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos.

Art. 3.º – Os dois representantes dos servidores terão assento transitório na Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos e serão eleitos pela Classe, através de sufrágio direto e secreto, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, por meio de novo sufrágio.

Parágrafo único – Os interessados em participar da escolha deverão concorrer através de Chapa composta por 02 (dois) titulares e 1.º e 2.º suplentes.

Art. 4.º – A Chapa eleita será designada na forma da sua composição, ou seja, 02 (dois) titulares e 1.º e 2.º suplentes.

Art. 5.º – Os suplentes assumirão nas hipóteses de impedimento e suspeição dos titulares.

Art. 6.º – A eleição dos membros transitórios será conduzida por uma comissão de três membros designados por portaria do Procurador-Geral de Justiça, composta por dois Servidores Administrativos e por um Promotor de Justiça, na qualidade de presidente.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS TRANSITÓRIOS

Art. 7.º – A eleição destinada à escolha de 02 (dois) representantes dos servidores e seus respectivos suplentes, realizar-se-á no dia 08.03.2013, das 8 às 15h, no auditório Gebes Medeiros, no 1.º andar do edifício-sede deste Ministério Público do Amazonas.

§ 1.º – O voto, nestas eleições, será obrigatório, direto e secreto, salvo nos casos de afastamento por licença médica.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

I – Os demais casos de justificativa serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Especial de Eleição.

§ 2.º – Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

Art. 8.º – Terão direito a voto todos os servidores administrativos efetivos do Ministério Público em atividade, estáveis ou não, investidos na carreira até a data limite do registro das candidaturas.

Art. 9.º – Terão direito de se candidatar todos os servidores administrativos efetivos e investidos há, pelo menos, cinco anos na carreira, contados até a data limite do registro das candidaturas.

Art. 10 – O Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM o Edital de Inscrição, no qual constará o prazo de registro dos candidatos.

Art. 11 – Os pedidos de registro de candidaturas das Chapas deverão ser formulados, via requerimento, ao Presidente da Comissão Especial de Eleição, através do Protocolo-Geral desta Instituição, no prazo previsto no Edital de Inscrição.

§ 1.º – Os pedidos serão instruídos pela Divisão de Recursos Humanos, após o que os fará conclusos ao Presidente da Comissão Especial de Eleição, que emitirá parecer.

§ 2.º – No prazo de três (03) dias úteis, após o encerramento das inscrições, a Comissão Especial de Eleição reunir-se-á para julgamento dos pedidos.

§ 3.º – A listagem das Chapas com inscrição homologada para esta eleição, numeradas conforme a ordem de inscrição, será publicada, uma vez, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM e ficará afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 – No dia e hora indicados no Aviso Convocatório, a Presidência da Comissão Especial de Eleição, verificando estar em ordem o local e o material de votação, dará início aos trabalhos, começando a votação, de tudo sendo lavrada ata circunstanciada.

Art. 13 – As Chapas poderão indicar membro para exercer fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.

Art. 14 – O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

§ 1.º – A votação será efetuada em cédula própria e depositada em urna.

§ 2.º – Os servidores votarão em 01 (uma) Chapa.

Art. 15 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

§ 1.º – uso de cédula única, confeccionada pela Secretaria da Comissão Especial de Eleição.

§ 2.º – verificação da autenticidade da cédula única, à vista da rubrica do Presidente da Comissão Especial de Eleição.

§ 3.º – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 16 – Serão nulas as cédulas que:

§ 1.º – não corresponderem ao modelo oficial.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 2.º – não estiverem devidamente autenticadas.

§ 3.º – contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 17 – São nulos os votos:

§ 1.º – quando forem assinaladas mais de duas Chapas;

§ 2.º – quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

Art. 18 – Encerrada a votação, dar-se-á início à apuração, funcionando, como escrutinador, o Presidente da Comissão Especial de Eleição.

§ 1.º – Aberta a urna e verificado, inicialmente, que o número de cédulas corresponde ao número de eleitores, dar-se-á a contagem dos votos.

§ 2.º – As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta pelo Presidente da Comissão Especial de Eleição.

Art. 19 – Em caso de empate entre as Chapas, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

§ 1.º – maior tempo médio de serviço no Ministério Público.

§ 2.º – maior tempo médio de serviço público.

§ 3.º – maior média de idade dos servidores.

Art. 20 – As cédulas de votação, uma vez concluída a apuração, serão recolhidos à urna, que ficará sob a guarda do Presidente da Comissão Especial Eleitoral, até que se conclua o julgamento de que trata o artigo seguinte.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 21 – As impugnações e recursos ao resultado da escolha, propostos no prazo de 3 (três) dias, contados da data da proclamação da Chapa vencedora, serão julgados pela Comissão Especial de Eleição, à vista da respectiva documentação, sem prejuízo da apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 22 – Não havendo impugnação ou recurso, ou concluído o julgamento, as cédulas serão incineradas.

Art. 23 – Findos os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que a desejarem e por 03 (três) eleitores.

Art. 24 – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 25 – Normas específicas tratarão das atribuições da Comissão Especial e dos critérios para promoção dos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 27 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de fevereiro de 2013.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça